PARECER JURÍDICO DA MINUTA DO EDITAL







Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Protocolo nº.: 039/2021

Parecer n° : 073/2021

De

: Assessoria Jurídica - FAZPREV

Para

: Diretor Presidente - FAZPREV

Assunto

: Licitação - Pregão Eletrônico - 001/2021 - Locação de Sistemas de

Gestão Pública

Reporta-se à apreciação prévia da minuta de Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Menor Preço Global, nos termos do artigo 1°, 3° da Lei 10.520/2002, art. 38 da Lei 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes, para locação de Sistemas de Gestão Pública para o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV e também, pelo que dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei Federal sob o n°. 8.666/93.

A minuta de edital submetida à análise contempla as cláusulas necessárias, conforme previsão do art. 3º, da Lei da 8.666/1993 e observa o disposto no art. 38, razão pela qual se opina pelo prosseguimento do procedimento licitatório.

Passamos à análise dos elementos abordados na minuta do edital e sua concordância com as imposições do art. 40 da Lei de Licitações.

Após a análise do instrumento apresentado, constatou-se que o edital foi elaborado em harmonia com os ditames do art. 40 da Lei nº 8.666/93, destacando-se a clareza e objetividade do objeto da licitação, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação, fixação de critério objetivo para julgamento das propostas, prazos legais respeitados para impugnação ao edital, abertura das propostas e julgamento de recursos, pelo que está Procuradoria não tem nenhuma recomendação a ser feita.

É o parecer, s.m.j., que se submete à sua apreciação.

Fazenda Rio Grande, 23 de março de 2021.

Mirian Ramos Nogueira Advogada – FAZPREV OAB/PR 52.405

e – PR.

FLS. 228